



**ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO. DA DÉCIMA
OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA FORMA
ABAIXO:**

6ª (sexta) Sessão Extraordinária – 27 de setembro 2017. Iniciando os trabalhos, convido o vereador Sidiomar Souza Barbosa, Vice-presidente, e o Vereador Almir Maia Machado, 1º Secretário, para compor a mesa diretora. Convido os servidores, Glicia Pariz Mozer, Chefe de gabinete, Rosana Júlia Binda; Procuradora geral, Jadison da Costa Quarteza Subprocurador, Leandro Loiola Secretário Legislativo; Leandro Fairick e Patrícia Souza, para auxiliarem os trabalhos desta sessão. Solicito o secretário a chamada dos senhores Vereadores. Adilson Vasconcelos Conceição (**Presente!**); Almir Maia Machado (**Presente!**); Anderson Kleber da Silva (**Presente!**); George Batista Rodrigues (**Presente!**); Joilda Araújo dos Santos (**Presente!**); Jorge Rocha dos Santos (**Presente!**); Juvenal dos Santos (**Presente!**); Luciara Ferreira da Silva (**Presente!**); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (**Presente!**); Sidiomar Souza Barbosa (**Presente!**); Walyson José Santos Vasconcelos (**Presente!**). Havendo número legal de Vereadores, declaro, com a graça de Deus e pelo Município, aberta a 6ª (sexta) Sessão Extraordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo da 18ª (décima oitava) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. A finalidade desta sessão é apreciar a ordem do dia, conforme Edital de Convocação Nº 07, datado de 21 de setembro de 2017. Solicito o secretário a leitura do mesmo: Edital Nº 007/2017. Convoca 6ª (sexta) Sessão Extraordinária para a data 27 de setembro de 2017. Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores Vereadores para a 6ª (sexta) Sessão Extraordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo desta 18ª (décima - oitava) Legislatura, que será realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de setembro, às 19h00min, para tratarmos da seguinte Ordem do dia: Para votação: Primeiro Turno de votação do Projeto de lei Nº 025/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Conceição da Barra – ES, para o período de 2018 à 2021 e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo; Presidente: Conhecendo os pareceres das comissões permanentes competentes exarados passaremos a votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Nº 025/ 2017. Solicito a senhora relatora a leitura do Parecer: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Nº. 025/2017. Autor: Poder Executivo. Ementa: Institui o



Plano Plurianual do Município de Conceição da Barra - ES, para o Período 2018 - 2021". Relatora: Luciara Ferreira da Silva. Senhora Presidente, senhores Vereadores, i – relatório; trata-se o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Conceição da Barra - ES, para o Período 2018 - 2021. Encaminhado a esta comissão para análise e Parecer. O PPA é instrumento de Planejamento Governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável. O PPA do Município, para o exercício e 2018-2021, foi protocolizado sob N° 017.496/2017 de 28 de julho de 2017, tendo sido encaminhado a esta comissão para análise e parecer, na forma do artigo 79 do regimento interno cameral. ii – Parecer; a proposta ora apresentada versa sobre o Plano Plurianual do Município de Conceição da Barra - ES, para o período 2018 - 2021. quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular da presente proposição nesta casa, merece registro que esta observa as exigências para o seu regular processamento, apesar de não ter obedecido o prazo previsto no inciso ii, § 2º do art. 35 do ADCT, ou seja, oito meses antes do encerramento do exercício financeiro. Com efeito, a par de competir ao chefe do Poder Executivo a iniciativa Legislativa sobre a matéria da presente proposição, esta não conflita com quaisquer princípios ou disposições da constituição da república, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente. outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição, uma vez que estão de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis. Face ao acima exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei N.º 025/2017. Da Análise consta que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2018-2021, entende-se que a matéria merece o apoio desta edilidade, opinando-se favorável à tramitação do projeto. é o parecer do relator. Luciara Ferreira da Silva; Relatora. Acompanhando o parecer do senhor relator, a comissão emite o parecer, favorável à aprovação da matéria. Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, em 27 de setembro de 2017. Pelas conclusões: Comissão de Legislação e Justiça. Joilda Araújo dos Santos; Presidente, Luciara Ferreira da Silva; Relatora, Jorge Rocha dos Santos; Membro. Leitura Parecer do Projeto de Lei N° 025/2017: Parecer prévio da Comissão de Orçamento e Finanças Projeto de Lei N° 25, de 28 de julho de 2017 Autor: Poder Executivo. Parecer: Projeto Admissível; ementa: "institui o Plano Plurianual do Município de Conceição da Barra - ES, para o período 2018- 2021". Relator: Juvenal dos Santos. Relatório; conforme disposição regimental, o projeto veio a esta comissão. a matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do senhor Prefeito Municipal, sob a



forma de Projeto de Lei, tendo por objetivo instituir o Plano Plurianual do Município de Conceição da Barra, para o período 2018 -2021. O Projeto apresenta treze (13) artigos. o seu artigo 1º institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Conceição da Barra, para o período 2018-2021. O artigo 2º demonstra que o PPA é instrumento de Planejamento Governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável. de acordo com o artigo 3º, o PPA tem como diretrizes os parâmetros econômicos utilizados para as projeções como base o pib e a inflação. o artigo 7º informa que os fins estão vinculados a eixos, macro, objetivos e aos seguintes atributos: i , objetivos; ii - indicadores mensurados por metas; iii , iniciativas; e iv , valor global. é o relatório. Parecer; quanto ao mérito, o presente projeto de lei trata do plano plurianual para o período de 2018 a 2021, atendendo ao que determina a legislação vigente. é da competência do poder executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que prevêm os seguintes artigos da lei orgânica do município: “art. 100. São de iniciativa privativa do prefeito: (...) xii, Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual”; o Poder Executivo sustenta que o projeto de lei do Plano Plurianual e seus anexos, em consonância com o que dispõe a constituição federal em seu § 1º do art. 165, estabelecem as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada durante os 03 (três) anos do atual mandato, e 01 (um) ano para o próximo mandato de governo, servindo de base para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do município. Destaca o autor do projeto que as mudanças propostas no PPA em relação ao apresentado no quadriênio 2014-2017, buscaram refletir neste instrumento um planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, além de convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades, e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável. Justifica o proponente que a apresentação do PPA se dá em nível mais estratégico, tendo como elemento central os programas de governo, desdobrados em objetivos, indicadores, metas e iniciativas orçamentárias, e inclusive não-orçamentárias, refletindo de forma mais clara os serviços que serão entregues à população e o esforço da administração pública em articular ações com outros órgãos públicos e privados visando satisfazer as necessidades da sociedade. salienta que além da proposta de plano plurianual tornar mais evidentes as ações de governo, esta vem com um compromisso assumido pela gestão de mensurar os resultados dos programas através do estabelecimento de indicadores com metas a serem alcançadas, dentre os



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

quais se destaca a avaliação junto à população que recebe os serviços públicos. Fica assim evidenciado o compromisso da gestão com a efetiva eficiência da aplicação dos recursos públicos. Segundo parecer prévio de admissibilidade da comissão de orçamento e finanças desta casa legislativa, o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável, sendo entendimento estar dito projeto admissível. Câmara de vereadores de Conceição da Barra, 26 de setembro de 2017. Comissão de Finanças e Orçamento: Luciara Ferreira da Silva; Presidente, Juvenal dos Santos; Relator, Joilda Araújo dos Santos; Membro. Em discussão o parecer; em votação em primeiro turno. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado em primeiro turno por 11 votos a favor. Em discussão do Projeto de Lei Nº 025/2017; em votação em primeiro turno. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado em primeiro turno 11 por votos a favor. Encaminho o Projeto de Lei Nº 025/2017; a comissão permanente de legislação e redação final para elaboração da redação final; em discussão a Redação Final do Projeto de Lei Nº 025/2017; em votação em primeiro turno. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados; aprovado em primeiro turno por 11 votos a favor. Nada mais havendo a tratar a sessão está encerrada.